



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas (CEEQGM/SE)	
Reunião Ordinária nº	60
Decisão CEEQGM/SE nº	076/2020
Referência	Ordem da Pauta nº 08 - Protocolo 1723038/2020
Interessado	JOSE VALDO DA SILVA

EMENTA: Defere a Anotação de Curso e extensão de atribuição referente Curso de Mestrado em Engenharia Química, Área de concentração em Ciências de Engenharia de Processos Químicos - Especialização em Ciência e Engenharia de Petróleo e Gás Natural e, Processos Químicos e Biotecnológicos ao registro do Engenheiro de Petróleo José Valdo da Silva, com atribuição para processos Químicos e Biotecnológicos; Engenharia de Bioprocessos; processamento e uso de Gás Natural e Cinética e Reatores Químicos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da solicitação da Anotação de Curso do Engenheiro de Petróleo JOSE VALDO DA SILVA, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Químico José Augusto Machado, nos seguintes termos: " O Engenheiro de Petróleo José Valdo da Silva solicita anotação do Mestrado em Engenharia Química, área de concentração em Ciências de Engenharia de Processos Químicos, com extensão de atribuição, junto a este Conselho; Análise: Considerando que o requerente anexo a documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1.007/03 do CONFEA para o Mestrado em Engenharia Química, área de concentração em Ciências de Engenharia de Processos Químicos. Considerando que o requerente solicita a anotação e extensão de atribuição do Mestrado em Engenharia Química, área de concentração em Ciências de Engenharia de Processos Químicos conforme aqui transcrito: "Anotação do mestrado em engenharia química com extensão de atribuição. Atribuição que possibilite assinar como responsável técnico de uma empresa na área de biocombustível sendo que as disciplinas atendem as demandas de conhecimentos técnicos necessários para aplicação no tipo de indústria em processos de produção de bicombustível." Considerando que o requerente solicitou ao CREA-MT a anotação do mestrado em Engenharia Química e que a câmara de química do referido regional, encaminhamento do requerimento para análise e deliberação da câmara especializada competente do CREA-SE, amparados pelo artigo 7º § 1º da Resolução 1073/16; Considerando que o requerente anexa diploma, histórico e ementa das disciplinas de mestrado fornecido pela Universidade Federal de Sergipe; considerando o histórico, em que consta a disciplina de ENGENHARIA DE BIOPROCESSO, PROCESSAMENTO E USO DE GÁS NATURAL e CINÉTICA E REATORES QUÍMICOS; Considerando o artigo 1º do Projeto Pedagógico do curso de Mestrado em Engenharia Química, disciplinas e ementas, aqui transcrito: "Art. 1º - O Mestrado Acadêmico em Engenharia Química tem área de concentração em Ciência e Engenharia de Processos Químicos, com as seguintes linhas de pesquisa que norteiam o projeto pedagógico: Ciência e Engenharia de Petróleo e Gás Natural; e, Processos Químicos e Biotecnológicos." Considerando a ementa disciplina ENGENHARIA DE BIOPROCESSO aqui transcrita: "Componente curricular: ENGENHARIA DE BIOPROCESSO Ementa: Microbiologia industrial. Cinética de Processos Fermentativos. Biorreatores e Processos Fermentativos. Operações de Biorreatores e Modelos característicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Tipos de fermentação. Monitoramento de processos biotecnológicos: medição e controle de variáveis. Fundamentos de modelagem de bioprocessos. Escalonamento de bioprocessos;" Considerando a ementa disciplina PROCESSAMENTO E USOS DE GÁS-NATURAL, aqui transcrito:"Componente curricular: PROCESSAMENTO E USOS DE GÁS-NATURALEmenta: Estudo de sistemas água \pm hidrocarbonetos. Modelagem do projeto de transporte de gases por tubos. Desidratação e separação de CO₂. Cogeração de energia. Aplicação industrial de GN, GNV, GNL, GNC. Simulação de processos de aproveitamento de gás natural." Considerando a ementa disciplina CINÉTICA E REATORES QUÍMICOS aqui transcrito:Componente curricular: CINÉTICA E REATORES QUÍMICOS Ementa: Introdução, definições e estequiometria. Cinética de reações homogêneas. Projeto de reatores homogêneos. Cinética de reações heterogêneas. Projeto de reatores heterogêneos. Estudos de caso. Considerando o disposto no art. 7º da Resolução 1073/16 do Confea: "A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Considerando que com os novos procedimentos para análise de cursos fora consultado o Sistema Oficial de Ensino Brasileiro (Plataforma Sucupira) bem como o Sistema Confea/Crea (CREA-SE) conforme dispõe no § 6º do art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA; Considerando que ao consultar a Plataforma Sucupira foi verificado que o Curso de Mestrado em Engenharia Química ministrado pela Universidade Federal de Sergipe - UFS está devidamente cadastrado; Considerando que o Curso de Mestrado Engenharia Química ministrado pela Universidade Federal de Sergipe - UFS não está devidamente cadastrado no CREA-SE, conforme link que: <http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/>; Considerando o Ofício Circular 082/2019 do CONFEA; considerando que o curso em tela atende o previsto na legislação em vigor;Fundamentação: Resolução 1.007/03 do CONFEA.Resolução 1073/16 do CONFEA; Voto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DEFERIR a anotação e extensão de atribuição referente Curso de Mestrado em Engenharia Química, Área de concentração em Ciências de Engenharia de Processos Químicos -Especialização em Ciência e Engenharia de Petróleo e Gás Natural e, Processos Químicos e Biotecnológicos ao registro do Engenheiro de Petróleo José Valdo da Silva, com atribuição para; 1) Processos Químicos e Biotecnológicos 2) Engenharia de Bioprocesso, processamento e uso de GÁS NATURAL e CINÉTICA E REATORES QUÍMICOS ", **DECIDIU**, por unanimidade; **1)** Acatar o voto do relator Conselheiro Engenheiro Químico José Augusto Machado; **2)** Deferir a Anotação de Curso e extensão de atribuição referente Curso de Mestrado em Engenharia Química, Área de concentração em Ciências de Engenharia de Processos Químicos -Especialização em Ciência e Engenharia de Petróleo e Gás Natural e, Processos Químicos e Biotecnológicos ao registro do Engenheiro de Petróleo José Valdo da Silva, com atribuição para processos Químicos e Biotecnológicos; Engenharia de Bioprocesso; processamento e uso de Gás Natural e Cinética e Reatores Químicos. Coordenou a reunião o senhor Geólogo Danilo Costa Monteiro. Votaram favoravelmente os senhores Gustavo Nunes de Araújo e Gisélia Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 04 de setembro de 2020

DANILO COSTA MONTEIRO
COORDENADOR